

Veto nº 39, de 2019

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar".

Assunto: Jurídico - Processo

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: Rejeitada pelo Plenário

Último local: -

Destino: -

Último estado: 26/11/2019 - VETO DELIBERADO PELO PLENÁRIO

Matérias Relacionadas:

Veto nº 00039 de 2019

TRAMITAÇÃO

19/08/2021 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: À COARQ.

10/12/2019 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA..
PROMULGAS partes vetadas, e rejeitadas pelo Congresso Nacional, da Lei 13.894, de 29 de outubro de 2019.
DOU (Diário Oficial da União) - 11/12/2019 - Seção I - pag. 3.
promulgada em 10/12/2019.

08/12/2019 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: Remetido Ofício CN nº 589, de 09/12/19, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 134/19, ao Senhor Presidente da República, que comunica a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 510/19, encaminha autógrafos dos dispositivos vetados, rejeitados pelo Congresso Nacional, para promulgação, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal (fls. 17 a 20).

TRAMITAÇÃO

Remetido Ofício CN nº 590, de 09/12/19, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição parciais dos vetos apostos ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, e o encaminhamento dos autógrafos dos dispositivos rejeitados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para promulgação (fl. 21).

04/12/2019 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: Anexado o texto revisado (fl. 15 e 16).

26/11/2019 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

Situação: VETO DELIBERADO PELO PLENÁRIO

Ação: (AÇÃO LEGISLATIVA REFERENTE A SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL DE 27/11/2019 E PUBLICAÇÃO NO DCN DE 28/11/2019)

(Matéria constante da cédula eletrônica de votação)

Apurada a votação na cédula eletrônica, é rejeitado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal os dispositivos vetados (39.19.001 a 39.19.003).

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Publicado no DCN Páginas 80-128 - DCN nº 43

Publicado no DCN Páginas 180-224 - DCN nº 43

21/11/2019 SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Situação: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: Incluída na Ordem do Dia da Sessão Conjunta convocada para 26/11/2019 às 14h.

19/11/2019 SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Ação: Juntada cópia do Ofício CN nº 500, de 2019, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, comunicando à Câmara dos Deputados o recebimento da Mensagem Presidencial do Veto e o prazo final para deliberação no Congresso Nacional, às fls. 13.

30/10/2019 SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Determinada a publicação do veto em avulsos eletrônicos e no DCN de 31/10/2019. O prazo de trinta dias para deliberação do Congresso Nacional, previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional, encerrar-se-á em 28 de novembro de 2019.

30/10/2019 SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Ação: Recebida e juntada (às fls. 2 a 11), na presente data, a Mensagem nº 547, de 2019, do Exmo. Sr. Presidente da República, a qual encaminha ao Congresso Nacional as razões do veto, e restitui os autógrafos respectivos.

***** Retificado em 30/10/2019*****

Recebida e juntada (às fls. 2 a 11), na presente data, a Mensagem nº 547, de 2019, do Exmo. Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, a qual encaminha ao Congresso Nacional as razões do veto, e restitui os autógrafos respectivos.

Publicado no DCN Páginas 1094-1101 - DCN nº 39

30/10/2019 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação: Calendário de tramitação de Veto - VET 39/2019 (Art. 66, § 4º da Constituição Federal):

TRAMITAÇÃO

- Recebimento no Congresso Nacional: 30/10/2019
- Sobrestando a pauta a partir de: 29/11/2019

30/10/2019 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação: Publicado no DOU de 30/10/2019 (pag. 4) a Mensagem nº 547 de 2019, comunicando o Veto (numerado como 39/2019), parcial, apostado ao Projeto de Lei nº 510 de 2019 (nº 510, de 2019, na Casa de origem).

29/10/2019 SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Ação: Publicada no DOU de 30/10/2019 (pag. 4) a Mensagem nº 547 de 2019, comunicando o Veto (numerado como 39/2019), parcial, apostado ao Projeto de Lei nº 510 de 2019.

Publicado no DOU Páginas 4

DOCUMENTOS

VET 39/2019

Data: 30/10/2019

Autor: Presidência da República

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Descrição/Ementa: Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar".

Calendário - VET 39/2019 -

Data: 30/10/2019

Autor: Congresso Nacional

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação Legislativa: Calendário de tramitação de Veto - VET 39/2019 (Art. 66, § 4º da Constituição Federal):

- Recebimento no Congresso Nacional: 30/10/2019
- Sobrestando a pauta a partir de: 29/11/2019

Estudo

Data: 30/10/2019

Autor: Senado Federal

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Descrição/Ementa: Estudo do Veto nº 39 de 2019.

Avulso inicial da matéria

DOCUMENTOS

Data: 30/10/2019**Autor:** Senado Federal**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional**Ação Legislativa:** Determinada a publicação do veto em avulsos eletrônicos e no DCN de 31/10/2019. O prazo de trinta dias para deliberação do Congresso Nacional, previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional, encerrar-se-á em 28 de novembro de 2019.**Descrição/Ementa:** Avulso do Veto nº 39 de 2019

OFCN 500/2019

Data: 31/10/2019**Autor:** Presidente do Congresso Nacional**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional**Descrição/Ementa:** Comunica à Câmara dos Deputados o recebimento de Mensagem da Presidência da República, comunicando veto parcial ao Projeto de Lei nº 510, de 2019.

MPCN 134/2019

Data: 08/12/2019**Autor:** Presidente do Congresso Nacional**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 589, de 09/12/19, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 134/19, ao Senhor Presidente da República, que comunica a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 510/19, encaminha autógrafos dos dispositivos vetados, rejeitados pelo Congresso Nacional, para promulgação, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal (fls. 17 a 20).

Remetido Ofício CN nº 590, de 09/12/19, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição parciais dos vetos apostos ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, e o encaminhamento dos autógrafos dos dispositivos rejeitados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para promulgação (fl. 21).

Descrição/Ementa: Comunica à Presidência da República a derrubada do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, bem como encaminha autógrafos das partes vetadas e rejeitadas pelo Congresso Nacional para promulgação.

OFCN 589/2019

Data: 08/12/2019**Autor:** Primeiro-Secretário do Congresso Nacional**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 589, de 09/12/19, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 134/19, ao Senhor Presidente da República, que comunica a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 510/19, encaminha autógrafos dos dispositivos vetados, rejeitados pelo Congresso Nacional, para promulgação, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal (fls. 17 a 20).

Remetido Ofício CN nº 590, de 09/12/19, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição parciais dos vetos apostos ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, e o encaminhamento dos autógrafos dos dispositivos rejeitados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para promulgação (fl. 21).

Descrição/Ementa: Encaminha Mensagem nº 134, de 2019(CN), do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, comunicando à Presidência da República a derrubada do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, e encaminhando autógrafos das partes vetadas e rejeitadas pelo Congresso Nacional para promulgação.

OFCN 590/2019

Data: 08/12/2019**Autor:** Presidente do Congresso Nacional**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 589, de 09/12/19, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº

DOCUMENTOS

134/19, ao Senhor Presidente da República, que comunica a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 510/19, encaminha autógrafos dos dispositivos vetados, rejeitados pelo Congresso Nacional, para promulgação, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal (fls. 17 a 20).

Remetido Ofício CN nº 590, de 09/12/19, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição parciais dos vetos apostos ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, e o encaminhamento dos autógrafos dos dispositivos rejeitados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para promulgação (fl. 21).

Descrição/Ementa: Comunica à Câmara dos Deputados a rejeição do Veto Parcial nº 39, de 2019, aposto ao Projeto de Lei nº 510, de 2019.

Autógrafo - VET 39/2019

Data: 08/12/2019

Autor: Senado Federal

Local: Secretaria de Expediente

Ação Legislativa: Remetido Ofício CN nº 589, de 09/12/19, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 134/19, ao Senhor Presidente da República, que comunica a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 510/19, encaminha autógrafos dos dispositivos vetados, rejeitados pelo Congresso Nacional, para promulgação, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal (fls. 17 a 20).

Remetido Ofício CN nº 590, de 09/12/19, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição parciais dos vetos apostos ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, e o encaminhamento dos autógrafos dos dispositivos rejeitados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para promulgação (fl. 21).

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para atribuir aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência para julgar as ações de divórcio e de dissolução de união estável, a pedido da ofendida, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).